



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.641 /

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.432, DE 21 DE SETEMBRO DE 1983, QUE "REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE CHARRETES DE ALUGUEL DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 1983, que "regulamenta os serviços de charretes de aluguel de Poços de Caldas" passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º :

**"ART. 1º - A condução, e exploração e trânsito de charretes de aluguel pelas ruas e logradouros públicos só serão permitidos, com exclusividade, ao proprietário.**

§ 1º - Em caso de força maior, a condução poderá ser permitida, pelo prazo de 15 (quinze) dias aos prepostos com direitos adquiridos e desde que autorizados, por escrito, pela Associação dos Condutores de Veículos de Tração Animal.

§ 2º - A menor de 18 anos fica expressamente proibido conduzir charretes."

ART. 2º - O art. 4º da Lei nº 3.432, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 4º - Os proprietários de animais terão inscrição obrigatória no DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes, na Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações e na Associação dos Condutores de Veículos de Tração Animal e será revalidada anualmente."**

ART. 3º - O caput do art. 12, da Lei nº 3.432, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.641 - fls. 2 /

"ART. 12 - Os proprietários de charretes e cavalos de sela que infringirem esta lei, terão as penalidades cominadas pelo DMCT e Secretaria Municipal de Turismo e Comunicações e as multas somente terão validade após ratificação pela Associação dos Condutores de Veículos de Tração Animal."

ART. 4º - O art. 14, da Lei nº 3.432, de 21 de setembro de 1983, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 1º - Em caso de transferência ou alienação de charretes a terceiros, o(s) empregado(s) do proprietário terá(ão) preferência para a aquisição.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer desistência por parte do(s) empregado(s), a Associação dos Condutores de Veículos de Tração Animal gozará do privilégio da preferência para a compra, com a finalidade específica de cancelar a atividade da charrete alienada.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE ABRIL DE 1998.

  
GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal